



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

P A Ç O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL. 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

é nos termos da legislação trabalhista, e das disposições constitucionais e legislação complementar, especifica a classe.

Art. 47 - O Departamento de Educação do Município, deverá colocar a disposição da Divisão de pessoal da Prefeitura, para fins de aposentadoria ou afastamento o integrante do Quadro de Magistério que atingirem o tempo para a aposentadoria, seja por limite de idade ou do tempo de serviço.

## TITULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

### CAPITULO I

Das Disposições Transitórias

Art. 48 - O Docente do Município, a quem se aplica as normas da presente Lei, a fim de obter o seu enquadramento na mesma, deverá assinar adendo ao seu contrato de trabalho, no qual declara sua concordância com os termos da presente Lei.

Art. 49 - Os atuais servidores da Prefeitura do Município de Sarandi na função de Magisterio, serão enquadrados na Série Ocupacional "Magistério Municipal" e no Conjunto isolado "Regente de Classe" respeitados os seguintes criterios:

- I - No nível I do conjunto isolado "Regente de Classe" os atuais professores municipais do nível de remuneração "D"
- II - No nível I da classe A da série ocupacional "Magistério Municipal" os atuais professores municipais com habilitação de magisterio (2º grau) de que trata o artigo 9º, na categoria Classe A.
- III - No nível I da Classe I, da série ocupacional "Magistério Municipal", os atuais professores municipais com habilitação de grau superior, em curso de licen

UNICI



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

P A Ç O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22.4665 - CX. POSTAL 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANA

ciatura curta, de que trata o artigo 9º na categoria classe E.

- IV - No nível I da classe C, da série ocupacional "Magistério Municipal", os atuais professores Municipais com habilitação de grau superior, em curso de licenciatura plena, de que trata o artigo 9º na categoria classe C.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais

Art. 50 - Após a contratação de docentes e as designações para funções específicas, a respectiva instalação do docente será procedida na forma de um termo de instalação firmado pelo docente e o responsável pelo Departamento de trabalho designado.

PARAGRAFO UNICO - O não comparecimento para a assinatura do termo de instalação implicará na imediata anulação do ato de origem.

Art. 51 - As normas aplicáveis às relações de trabalho de que trata o artigo 3º desta Lei, terão como órgão executor aquele definido na estrutura administrativa, como sendo o Departamento de Administração de controle de pessoal da Prefeitura, sendo exceção somente os casos previstos nesta Lei.

Art. 52 - O docente que faltar injustificadamente em um ano, 20 (vinte) dias alternadamente, terá seu contrato de trabalho automaticamente rescindido.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar funções gratificadas, destinadas a remunerar funções específicas a serem desenvolvidas no sistema municipal de ensino para as quais não se justifique a criação de empregos.

MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

§ 1º - Decreto do Chefe do Executivo Municipal, determinará a função criada, o símbolo e o valor dessa função.

§ 2º - Fará juz à remuneração da função de que trata este artigo, combinado com o artigo 41, o docente a ela designado, pelo tempo que permanecer desenvolvendo a função específica, não lhe sendo assegurado direito à percepção desta vantagem após revogação do ato ou destituição da função designada.

Art. 54 - O valor das funções gratificadas de que trata o artigo anterior, poderá variar conforme a função a ser desempenhada, devendo permanecer na escala de um mínimo de 05% (cinco por cento) até o limite do máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico do docente.

Art. 55 - O ato de designação para funções gratificadas de que tratam os artigos 41 e 53, será a portaria que poderá ser revogada a qualquer momento, sem prévio aviso.


Art. 56 - Ficam assegurados os direitos e posse dos diretores eleitos em 13 de dezembro de 1987.

Art. 57 - O Departamento de Educação do Município, para os efeitos desta Lei, é aquele definido na legislação de que trata a estrutura administrativa do Município, referido no Artigo 11 e no § 3º do artigo 2º da presente Lei.

Art. 58 - O dia 15 de outubro será festejado como o Dia do Professor e deverá constar em calendário escolar.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 1988.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





REFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Lonarina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal 13  
CEP 85955 - SARANDI - PARANA

QUADRO I - Quadro do REGISTÉRIO

A = Série Ocupacional REGISTÉRIO MUNICIPAL: Carreira do Registério

CLASSES		NÍVEIS DE VENCIMENTOS												
Referência	Den. Explic.	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
A	de 2º grau c/ 3 anos de duração	10.619,00	10.937,00	11.265,00	11.603,00	11.951,00	12.309,00	12.679,00	13.059,00	13.449,00	13.854,00	14.275,00	14.698,00	15.140,00
B	licenciatura parcial	11.630,00	12.030,00	12.491,00	12.963,00	13.446,00	13.940,00	14.447,00	14.965,00	15.496,00	16.040,00	16.597,00	17.168,00	17.753,00
C	licenciatura plena	12.548,00	12.930,00	13.330,00	13.739,00	14.161,00	14.594,00	15.041,00	15.501,00	15.975,00	16.464,00	16.967,00	17.485,00	18.018,00

B = Conjunto isolado RECEPTOR DE CLASSE

NÍVEIS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
Valores	7.808,00	8.042,00	8.283,00	8.531,00	8.787,00	9.051,00	9.323,00	9.602,00	9.890,00	10.187,00	10.493,00	10.807,00	11.132,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Av. João Loureiro, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal. 13  
CEP 56985 - SARANDI - PARANÁ

QUADRO II - DIRETORIAS, CARGOS e FUNÇÕES

DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
	Símbolo	Valor: Porcentagem (%) do nível básico do salário
Secretário de Escola	FJM 1	25%
Supervisor Pedagógico	FGK 2	20%
Coordenador Educacional	FGI 2	20%
Superior de Merenda	FOM 2	20%
Prof. Ensino Especial	FGI 3	05%

DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	
	Símbolo	Valor (R\$)
Dirutor de Escola	CCM 1	31.120,00
Auxiliar de Insutor	CCM 2	24.954,00







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

LEI Nº 230/88

SÚMULA: Dispõe sobre a organização do sistema de ensino e regulamenta o Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Das disposições Preliminares

#### CAPÍTULO I

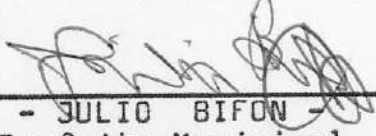
#### Definições Básicas

- Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Sarandi, do ensino de primeiro grau a seu encargo, organizado na forma do seu sistema de ensino.
- § 1º - O ensino a seu encargo é o deferido ao Município na legislação estadual e federal pertinente que o regula;
- § 2º - Engloba o ensino a cargo do Município e de qualquer nível, organizado segundo as normas pertinentes que exija a ação permanente e contínua de um corpo docente e respectiva estrutura de apoio, em especial o da fase anterior ao primeiro grau.
- Art. 2º - O sistema de ensino da Prefeitura do Município de Sarandi, compreende o seu conjunto de estabelecimentos de ensino, pessoal docente, órgãos coordenadores e as normas e ações voltadas ao funcionamento do sistema.
- § 1º - Os estabelecimentos serão as escolas, grupos escolares, escolas ou salas isoladas, ou qualquer outros de denominação específica com os fins da educação do sistema municipal de ensino;
- § 2º - O pessoal docente no sistema municipal de ensino é aquele contratado segundo as normas da presente Lei;
- § 3º - Órgãos coordenadores do sistema Municipal de ensino são os previstos na estrutura administrativa da Prefeitura de Sarandi, a presente Lei e legislação específica prevendo ações voltadas ao ensino e educação;
- § 4º - Normas e ações voltadas ao funcionamento do sistema municipal de ensino são o conjunto de atribuições previstas em Leis, Decretos, Portarias, Instruções, Ordens e Comunicações diversas dentro das competências legais, estabelecidas.
- Art. 3º - O regime jurídico do pessoal de que trata a presente Lei será o da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), consideradas as disposições pertinentes da presente Lei, como as con-

dições básicas contratuais entre o Município e o pessoal abrangido na presente legislação.

- Art. 4º - As atribuições, direitos e deveres do pessoal do quadro do Magistério são os especificados na presente Lei e os constantes do Decretos, Portarias e instruções complementares emanadas dos órgãos competentes.
- Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, todo o pessoal necessário ao Quadro do Magistério no Sistema Municipal de ensino, será contratado pelo regime CLT e exclusivamente dentro das normas da presente Lei.
- § 1º - Excetua-se do presente artigo os casos de contratações necessárias para o atendimento de convênios com órgãos públicos ou organizações privadas, visando a consecução dos objetivos dos convênios firmados;
- § 2º - Nas hipóteses do previsto no parágrafo primeiro deste artigo a relação contratual do pessoal admitido dar-se-á de conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas, não se vinculando a nenhuma das normas da presente Lei.
- Art. 58 - O dia 15 de outubro será festejado como o dia do Professor e deverá constar em calendário escolar.
- Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1ª de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de março de 1988.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º	Fis.
Publicado no	O DIÁRIO
Do NORTE DO PARANÁ	
N.º 4448 em	03/04/88
FUNICIONÁRIO	

